



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

Nº do processo: 3019/2023

Projeto de Lei Ordinária nº: 39/2023

Autoria: JUNINHO BUGUIU

EMENTA: Institui a semana de conscientização e prevenção contra violência infantil em Linhares. Parecer favorável.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 39/2023 de iniciativa do Vereador JUNINHO BUGUIU, tendo por objeto instituir a semana de conscientização e prevenção contra a violência infantil em Linhares, com a justificativa, em síntese, de que o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes é um problema grave e recorrente em nosso país constatando ainda que segundo os dados do Disque 100, o número de denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes, cresceu 83,4% em 2020, em relação ao ano anterior. Diante deste cenário, é necessário que o município desenvolva políticas públicas voltadas à prevenção e ao combate a esse tipo de violência.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 10/12 proferindo PARECER FAVORÁVEL ao seu prosseguimento, tendo em vista não possuir impedimentos jurídicos e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de janeiro de 1998, o qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados e corretamente padronizados quanto à técnica legislativa.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), constatou a constitucionalidade e legalidade do projeto de Lei Ordinária nº 39/2023 opinando pela VIABILIDADE do referido projeto.

Em sequência foi Emitido Parecer pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Obras e Meio Ambiente, proferindo PARECER FAVORÁVEL do projeto de Lei Ordinária nº 39/2023.

Ato contínuo, o presente projeto de lei veio à esta Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.

DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:

- a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;*





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;*
- e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.*

O Brasil possui uma população de 215 milhões de habitantes, dos quais 47 milhões são de jovens (Estimativa IBGE para 2023¹). Os jovens (do nascimento aos 19 anos) correspondem a 23% da população brasileira, destes, 20% já sofreram algum tipo de abuso. A maior parte dos registros de violência, recorrentes ou não, aconteceram contra pessoas de ambos os sexos com idade de até 17 anos.

Dentro desse universo, chama atenção o alto índice de ocorrência de violência sexual contra crianças de 5 a 11 anos.

Já o Município de Linhares tem aproximadamente 179.755 habitantes e, segundo o censo do IBGE de 2021, cerca de 14% da população já passou por algum tipo de violência.

Desta forma, com uma população tão numerosa faz-se necessário um trabalho que levante a bandeira da prevenção à violência de todas as formas, principalmente para essa faixa etária que necessita tantos cuidados.

Todas as crianças e todos os adolescentes têm o direito de serem protegidos contra qualquer tipo de violência, seja aquela que acontece no ambiente familiar, seja na comunidade em razão de conflitos armados ou de violência urbana.

Assim, as diversas formas de violência vivenciadas por meninas e meninos, independentemente da natureza ou gravidade do ato, são prejudiciais. Além da dor e do sofrimento, a violência mina o senso de autoestima das crianças e dos adolescentes.

¹ <https://www.ibge.gov.br/>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Muitos estudos demonstram uma alta probabilidade de que as crianças e os adolescentes vítimas de violência ou expostas a ela utilizam a violência como forma de solucionar as disputas e conflitos quando chegarem a fase adulta.

No caso da infância e juventude, a lei mais importante é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069 de 1990). O ECA é considerado um marco na proteção da infância e tem como base a doutrina de proteção integral, reforçando a ideia de "prioridade absoluta" da Constituição.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é um conjunto de normas que busca proteger nossos pequenos e pequenas de toda forma de discriminação, exploração e violência, assegura também o direito à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, para um bom desenvolvimento em sociedade, conforme prescreve o artigo 18 do ECA que segue:

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Desta forma, o referido projeto tem como objetivo combater e prevenir essas violências. Na prática, isso ocorre através de ações de prevenção, conscientização, e principalmente estimular o combate a todo e qualquer tipo de violência contra crianças e adolescentes, por este motivo é importante contar com o apoio dos órgãos públicos através de ações e debates sobre o assunto.

Portanto, o projeto vem somar forças a essa luta diária contra a violência infantil em todas as suas formas, e para transformar esse cenário é necessário o enfrentamento a esses comportamentos dos agressores, pois não deve ter mais espaços para abusos ou crimes praticados contra crianças e adolescentes.

Portanto, esse Projeto de Lei vem atuar como mais uma ferramenta, com o intuito de promover ações com foco no diálogo na conscientização e prevenção inibindo a prática da violência no meio familiar, e conseqüentemente, diminuir os autos índices desse crime.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 39/2023, de autoria do Vereador Juninho Buguiu, nos termos em que fora proposto.

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário, uma vez que não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 31 de maio de 2023.

URBANO DÁVILA

Presidente

PÂMELA GONÇALVES MAIA

Relatora

THEREZINHA VERGNA VIEIRA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320036003900370032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Therzinha Vergna Vieira** em 02/06/2023 08:15

Checksum: **C2E01A14B3FB353EB8BA1E1531D8623E02AF5EF507CFAE39CD1AD90577A6BDE8**

Assinado eletronicamente por **Pâmela Gonçalves Maia** em 06/06/2023 08:29

Checksum: **1BD26496DF4F8A2B0473EF9C1BEDDEA4CF9784026A7DDAFFEAB3B749BE805023**

Assinado eletronicamente por **Urbano Dávila** em 06/06/2023 16:17

Checksum: **DCC230F1CB430340E2E916BA7B5B61A310A5CFB2B8A9DCEE97C9A7B4A380CE7B**

